



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 8, DE 2018**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº122, de 2017, que Inscreve o nome de Juscelino Kubitschek de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Wellington Fagundes  
**RELATOR:** Senador Antonio Anastasia

27 de Fevereiro de 2018





## PARECER Nº 8, DE 2017

SF/17197.62592-05



Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.496, de 2016, na Casa de origem), dos deputados Otavio Leite e Fábio Sousa, que *inscreve o nome de Juscelino Kubitschek de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.496, de 2016, na origem), de autoria dos deputados Otavio Leite e Fábio Sousa, que propõem seja inscrito o nome de Juscelino Kubitschek de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, os autores da matéria destacam a história do homenageado e afirmam que *o simples nome de Juscelino Kubitschek, tal qual como já o é inserido na memória e nos corações dos brasileiros, por si só, já dispensaria justificativas especiais para tal honraria.*

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.496, de 2016, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



No Senado Federal, o PLC nº 122, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Juscelino Kubitschek de Oliveira, o JK, apesar de sua origem pobre, foi, desde jovem, marcado pelos signos da modernidade e pelo desejo de progresso.

Criado pela mãe, mesmo com todas as dificuldades, ele estudou, trabalhou e formou-se em medicina pela Faculdade de Medicina de Minas Gerais. Em 1930, viaja para a Europa, onde se especializa em urologia, e, de volta ao Brasil, torna-se médico da Polícia Militar de Minas Gerais, quando participa da Revolução Constitucionalista de 1932 em defesa do governo constituído, e começa sua vida política.

Sua atuação política foi marcada pela defesa da democracia e pelas propostas e ações arrojadas e modernizadoras. Foi Deputado Federal, prefeito de Belo Horizonte, Deputado Constituinte e Governador de Minas Gerais.

Em 1955 foi eleito Presidente da República, com um discurso desenvolvimentista e um audacioso “Programa de Metas”, e, com o lema “Cinquenta Anos em Cinco”, promete construir Brasília.

Apesar das críticas, da forte oposição e de toda sorte de dificuldades, JK consegue cumprir integralmente o seu “Programa de Metas”, que estimulou o crescimento e a diversificação da economia. E, em 21 de abril de 1960, consegue realizar o antigo plano de transferir a capital federal para o Planalto Central do País. Brasília é considerada hoje uma das mais relevantes obras da arquitetura e do urbanismo contemporâneos.

SF/17197.62592-05



Eleito Senador da República em 1962, JK teve os seus direitos políticos cassados pela ditadura militar em 1964. Sempre atuante na luta pela restauração da democracia no País, ele faleceu, em 22 de agosto de 1976, em um trágico acidente automobilístico na via Dutra, perto da cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Considerado um dos políticos mais importantes da História do Brasil, JK é até hoje lembrado e amado pelo nosso povo.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, justa e meritória a iniciativa de inscrever no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se, especialmente, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*. A referida Lei determina que o Livro dos Heróis da Pátria se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Nesse aspecto, importa destacar, contudo, que a Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, modificou a Lei nº 11.597, de 2007, para dar ao antigo Livro dos Heróis da Pátria o nome de “Livro dos Heróis e Heroínas da

SF/17197.62592-05



Pátria". Assim, considera-se pertinente a apresentação de emenda de redação a fim de atualizar o nome do Livro que consta na proposição.

SF/17197.62592-05

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2017, com as seguintes emendas de redação.

#### **EMENDA Nº 1 –CE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2017:

“Inscreve o nome de Juscelino Kubitschek de Oliveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

#### **EMENDA Nº 2 –CE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Juscelino Kubitschek de Oliveira.”

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2018

Senador WELLINGTON FAGUNDES, Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 27/02/2018 às 11h30 - 3ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

<b>PMDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. HÉLIO JOSÉ
MARTA SUPLICY		3. RAIMUNDO LIRA
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET
EDISON LOBÃO		5. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ		6. VAGO

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	5. VAGO

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CRISTOVAM BUARQUE		1. ELBER BATALHA
LÚCIA VÂNIA		2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA		3. ROMÁRIO

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO
		PRESENTE
		PRESENTE

**Não Membros Presentes**



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

CIDINHO SANTOS

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLC 122/2017)**

NA 3<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CE (DE REDAÇÃO) E 2-CE (DE REDAÇÃO).

27 de Fevereiro de 2018

Senador WELLINGTON FAGUNDES

Presidiu a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte